

2. BREVE HISTÓRICO DA EXPLORAÇÃO DOS SÍTIOS SUBMERSOS NA BAÍA DE TODOS OS SANTOS

A importância de alguns destes sítios arqueológicos começou a ser reconhecida ainda na década de 1970, quando mergulhadores locais descobriram os sítios da nau portuguesa *Nossa Senhora do Rosário e Santo André*, naufragada em 1737 na praia da Boa Viagem, da nau holandesa *Utrecht*, naufragada em 1648 ao largo de Itaparica e do galeão português *Sacramento*, naufragado em 1668 em frente ao Rio Vermelho.

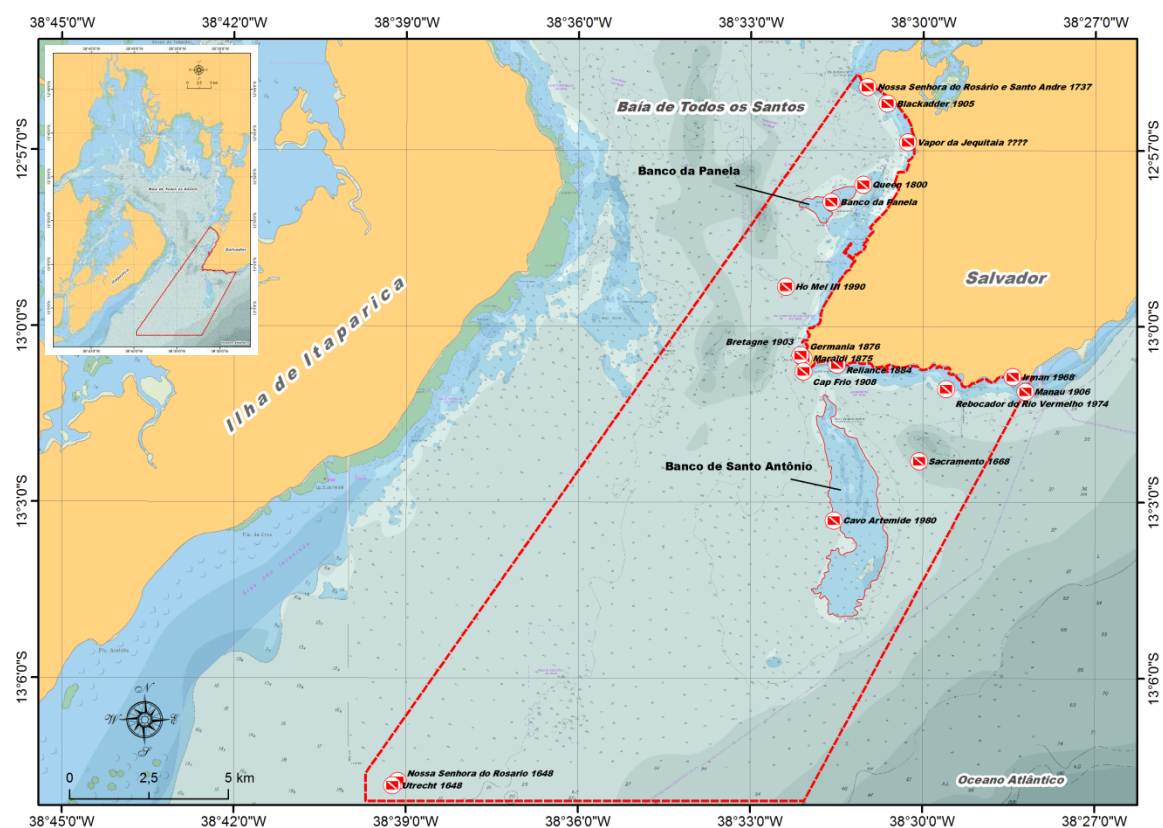


Figura 1: Mapa com os limites da área piloto de estudo (Rodrigo Torres, 2015).

A descoberta destes sítios por mergulhadores desportistas virou notícia nacional, iniciando uma ‘febre’ da caça ao tesouro e a extração descontrolada de artefatos e peças de

valor histórico e arqueológico com objetivo de comercialização.¹ Além desta exploração ilegal, algumas escavações foram autorizadas pela Marinha do Brasil em contratos que permitiam a comercialização dos bens resgatados por empresas recém criadas para este fim, emitidos até o final da década de 1980. Nestes contratos, os bens auferidos com a escavação eram partilhados na proporção de 80% para os exploradores, como recompensa, e 20% para a Marinha do Brasil, com o propósito de compor os acervos dos museus navais do Rio de Janeiro e da Bahia. Neste período, outros sítios também foram identificados e explorados oficialmente, inclusive por caçadores de tesouro estrangeiros, como por exemplo o sítio das nau holandesa *Amsterdã* (1627) (errôneamente identificada como *Hollandia*), do *British East Indiaman Queen* (1800) e das portuguesas *Santa Escolástica* (1700) e *Nossa Senhora do Rosário* (1648), tendo também a Marinha do Brasil efetuado resgates de canhões e escavações por conta própria, sendo mais notória a escavação do galeão *Sacramento* entre os anos de 1976 e 1979.²

Entretanto, em março de 1983, a notícia de um leilão na Casa Christie's de Amsterdam com peças extraviadas de naufrágios da Baía de Todos os Santos, incluindo jóias e moedas de ouro não declaradas, provocou a reação de autoridades brasileiras ligadas ao Ministério da Cultura e da Marinha (Figura 2). As autorizações de escavação foram então interrompidas, iniciando-se a elaboração da primeira legislação brasileira com respeito ao patrimônio cultural subaquático, a Lei Federal n.7.542 de 1986, que objetivou regular:

“[...] a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescido e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar [...]”.

Esta lei incorporou ao patrimônio da União os artefatos de interesse artístico, histórico e arqueológico provenientes dos sítios de embarcações naufragadas no Brasil durante os séculos XVI, XVII e XVIII, não sendo, “[...] passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação pública, e a eles não serão

¹ AGOSTINHO, 1989.

² MELLO NETO, 1979; GUEDES, 1981; RAMBELLI, 2005; TORRES & CASTRO, 2012.

atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário'. Na prática, a nova legislação pôs fim à recompensa de 80% aos exploradores, ao passo em que definiu o Ministério da Marinha como órgão competente para fiscalização das atividades de pesquisa e exploração.

Não obstante, explorações comerciais já autorizadas antes da promulgação da lei foram renovadas, e alguns dos sítios continuaram a ser explorados economicamente até pelo menos 1988, como foi o caso do sítio da nau *Utrecht*. Além disso, a nova legislação não foi acompanhada de nenhum tipo de programa de pesquisas científicas sistemáticas e gestão, de modo que a falta de informação e as dificuldades inerentes à fiscalização de atividades em uma área marítima tão ampla acabaram por favorecer a atuação ilegal de caçadores de tesouro que abasteciam o então animado mercado negro de obras de arte.

SALE OF IMPORTANT
Gold, Silver, Jewellery and Artifacts
RECOVERED FROM THE WRECKS OF THE FOLLOWING
DUTCH, SPANISH AND ENGLISH 17TH, 18TH AND 19TH CENTURY
SHIPS:
"Hollandia" - "Utrecht" - "Slot ter Hooge"
"Nuestra Señora de Esperanza"
"The Standing Cannon wreck"
"H.M.S. Athenienne"
Dutch and Foreign Coins
CHRISTIE'S AMSTERDAM B.V.
H. Nijstad
Cornelis Schuytstraat 57, 1071 JG Amsterdam
Telephone: (020) 64 20 11
Postbox: 53065, 1007 RA Amsterdam
Telex: 15758
Cable: Christiant Amsterdam
Sale:
WEDNESDAY, 16th MARCH 1983 at 2.00 p.m. and 7.00 p.m. precisely
Notary: Mr. J. W. Groen
(Lubbers and Dijk, notaries, Amsterdam)
On view:
7th March up till and including 15th March 1983 from 10.00 a.m. till 4.00 p.m.
Price: f 20,—
In sending commissions or making enquiries this sale should be referred to as
'HOLLANDIA'

IMPORTANT
Gold, Silver, Jewellery and Artifacts
RECOVERED FROM THE WRECKS OF
DUTCH, SPANISH AND ENGLISH 17TH, 18TH AND 19TH CENTURY
SHIPS
Dutch and Foreign Coins
WEDNESDAY, 16TH MARCH 1983
at 2.00 p.m. and 7.00 p.m. precisely
CHRISTIE'S AMSTERDAM B.V.
CORNELIS SCHUYTSTRAAT 57
1071 JG AMSTERDAM
Work-out - viewing:
12th and 13th March 1983 from 10.00 a.m. - 4.00 p.m.

Figura 2: Páginas do catálogo do leilão de 1983 com peças retiradas de naufrágios da BTS.

O reconhecimento destas dificuldades resultou na formação de uma Comissão Interministerial composta pelos Ministérios da Marinha e da Cultura para a elaboração da

Portaria Interministerial n. 69 de 1989, visando estabelecer procedimentos para pesquisa e proteção de bens resgatados de sítios arqueológicos submersos. A portaria reafirmou os termos da Lei 7.542/86 quanto ao pertencimento dos bens arqueológicos à União e à competência do Ministério da Marinha para fiscalização e autorização das pesquisas, e ainda definiu a necessidade de composição de uma comissão de peritos de ambos os órgãos para avaliação de bens eventualmente resgatados de sítios submersos. O instrumento legal inaugurou a participação do Ministério da Cultura na emissão de autorizações de pesquisa, mas não definiu os critérios científicos mínimos para as escavações subaquáticas, resgate, conservação e destino dos artefatos.

Preocupados com a exploração comercial descontrolada destes recursos culturais, arqueólogos, antropólogos e historiadores ligados ao então SPHAN (Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Cultura) formaram em 1988 uma comissão presidida pelo etnólogo Olympio Serra que incluía, entre outros, o antropólogo Pedro Agostinho, então diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia, o historiador Cid Teixeira, professor da mesma Universidade, e o Almirante e Historiador Max Justo Guedes para elaboração de um Centro de Estudos de Arqueologia, História e Etnografia Navais, o projeto ARCHENAVE.³ O projeto previu criar uma política de investigação científica, documentação, salvamento e preservação do patrimônio etnográfico naval e sítios arqueológicos submersos brasileiros, chegando a delinear um programa nacional abrangente, na vanguarda das melhores iniciativas internacionais de proteção do patrimônio cultural marítimo e subaquático. O programa, a despeito de sua qualidade e pertinência, nunca chegou a sair do papel.

A ausência de uma política nacional de pesquisas e proteção dos sítios subaquáticos, capaz de reforçar as diretrizes propostas com a nova legislação, acabou por aprofundar as dificuldades de fiscalização. Além disso, distanciou a gestão do patrimônio cultural subaquático brasileiro de critérios científicos que já vinham se consolidando na arqueologia subaquática mundial desde a década de 1960.⁴ O vácuo deixado pela ausência de políticas nacionais de proteção, estudo e divulgação do Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro deu espaço novamente à ação junto ao Congresso Nacional de grupos interessados na

³ AGOSTINHO, 1989.

⁴ Ver por exemplo BASS, 1966, 1972, 1988; GOULD 1983, 2000; MUCKELROY, 1978.

exploração econômica dos sítios submersos, e em 2000 uma nova Lei Federal (n. 10.166) veio a alterar as legislações anteriores, restaurando o dispositivo da recompensa financeira ao permitir a venda de até 40% dos bens resgatados de sítios arqueológicos sob domínio da União.

Atualmente há uma nova legislação em trâmite no Congresso Nacional, sob o Projeto de Lei n. 45 de 2008, redigida por uma comissão formada por representantes do Ministério da Marinha, do Ministério da Cultura e da comunidade científica brasileira. O projeto prevê a proibição da comercialização do patrimônio cultural subaquático brasileiro e sua exploração desvinculada da produção do conhecimento arqueológico. O projeto prevê ainda a atribuição à autoridade federal de cultura (MinC) a prerrogativa da avaliação dos pedidos de licença de pesquisa, cabendo à autoridade marítima (Ministério da Marinha) a fiscalização e controle das operações.

No que tange particularmente à Baía de Todos os Santos, continuamos sem uma política regional de estudo, proteção e usufruto destes recursos culturais compatível com sua representatividade. A reversão deste quadro, entretanto, só será possível com a produção sistemática de conhecimento como base para a implementação de propostas de gestão e socialização do patrimônio cultural subaquático. Apesar dos danos sofridos por mais de 40 anos de explorações legais e ilegais, os sítios arqueológicos subaquáticos da região ainda guardam enorme potencial científico, educativo e de visitação através do mergulho recreativo e esportivo.